



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza o Município de Romaria/MG a participar e ratificar a subscrição de protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMARIA/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Romaria/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

§1º - A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§3º - O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§4º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 955, de 29 do mês de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 956, de 29 de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

Placa da Matriz, 320 - Centro Fone/Fax: (34) 3848-1110

CEP: 38.520-000 - Romaria - Minas Gerais

E-mail: nmromaria@romariaaquasua.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



Gabinete do Prefeito

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: "SAÚDE GERAL"

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.3.1.71.70.00 R\$ 3.300,00

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.3.3.71.70.00 R\$ 3.300,00

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.4.4.71.70.00 R\$ 3.300,00

Art. 6º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0093.2.314.3.3.90.33.00 R\$ 9.900,00

Art. 7º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Romaria/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Praça da Matriz, 320 - Centro - Fone/Fax: (34) 3848-1110

CEP: 38.520-000 - Romaria - Minas Gerais

E-mail: pmromaria@romariaaguasuja.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44

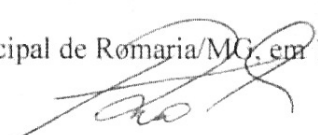


Gabinete do Prefeito

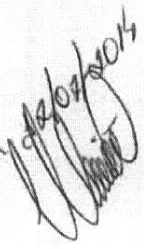
Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria/MG, em 11 de fevereiro de 2014.


FERDINANDO RESENDE RATH
Prefeito Municipal



Recebido em 17/02/2014


Art. 7º Durante a execução orçamentária o poder executivo fica autorizado a promover a suplementação por anulação de dotação deste novo crédito especial inserido por esta lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DAVI
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/GRUPIARA.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6EC4211C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE PRATA/MG A PARTICIPAR E RATIFICA A
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI Nº. 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de Prata/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Prata-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criada sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Prata-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 14 de Agosto de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/PRATA1.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:28C47A3C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE
2014. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG A
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Município de Romaria/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Romaria/MG, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Romaria-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº955, de 29 do mês de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represasdas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo”.

Art.4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº956, de 29 de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: “SAÚDE GERAL”

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represasdas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$9.900,00(nove mil e novecentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que corra por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
10.302.0093.2.602.3.1.71.70.00 R\$3.300,00
ORGÃO: Poder Executivo
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
10.302.0093.2.602.3.3.71.70.00 R\$3.300,00
ORGÃO: Poder Executivo
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
10.302.0093.2.602.4.4.71.70.00 R\$9.900,00

Art.6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
10.301.0093.2.314.3.3.90.33.00 R\$ 9.900,00

Art.7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art.8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.9º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Romaria/MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art.10º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria-MG, em 11 de Fevereiro de 2014.

FERDINANDO RESENDE RATH

Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link:

<http://www.amvapmg.org.br/1/wpcontent/uploads/2015/12/ROMARIA1.pdf>

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:91E47F8F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS LEI PM/Nº 2.916/2014.DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA A PARTICIPAR E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI PM/Nº 2.916/2014. De 26 de Setembro de 2014.

Autoriza o Município de Santa Vitória a participar e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santa Vitória-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.